

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº 167/2012

EMENTA: Dispõe sobre os valores das diárias dos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecidos valores das diárias dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal para custear os gastos com alimentação e hospedagem, dos mesmos, quando a serviços da câmara em outras localidades, nos seguintes.

PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 300,00
DEMAIS VEREADORES	R\$ 250,00
SERVIDORES	R\$ 150,00

Art. 2º. O Servidor ou agente político que se deslocar por distancia superior a 70 km do município da Ingazeira e permanecer por período superior a 12h00min, a serviços da câmara fará jus a uma ou mais diárias inteiras no período de permanência.

Art. 3º - O servidor ou agente político que se deslocar por distancia superior a 70 km do município da Ingazeira e permanecer por período entre 6 a 12 horas, a serviço da câmara fará juz a meia diária.

Art. 4º - Quando se tratar de deslocamento para outros Estado a diária será paga com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) e para o Distrito Federal com acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor normal.

Art. 5º - Os valores das diárias estabelecido no art. 1º supra serão corrigidos anualmente pelo índice da inflação apurado pelo Governo Federal.

Art. 6º - Os valores das diárias, aqui estabelecidas serão concedidos privativamente por ato do Presidente da Câmara Municipal, não podendo delegação.

Art. 7º - O agente político ou servidor da Câmara que requerer e receber a diária fica obrigado a acostar ao correspondente empenho a comprovação do deslocamento a serviço da câmara no prazo de ate 10 (dez) dias após o recebimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria estabelecidas no orçamento da câmara municipal para cada exercício financeiro.

Art. 9º - Revogam-se ás disposições em contrario especialmente a Lei nº 014/2001,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ingazeira, 01 de março de 2012.

LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO

